



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 206/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2018

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **AGOSTINHO DA SILVA VELHO & CIA LTDA**, CNPJ nº 01.851.012/0001-92, com sede na Rua 15 de Novembro, 563, Centro, 96270-000, Mostardas/RS, representada neste ato pelo Sr. Luciano Boenny da Silva, brasileiro, divorciado, sócio, portador do CPF nº 628.991.120-15 e CI nº 8067244031, SSP/RS, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 414/2018, Protocolo Interno nº 448/2018, conforme o Edital de Pregão nº 38/2018, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se na **aquisição de móveis com serviço de instalação para as SMF e SMA**, conforme descrições abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT.	UNI.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	4,00	Un	GAVETEIRO C/ CHAVE, 2 GAVETAS	KAPPESBERG	131,33	525,32
1	2	1,00	Un	CONEXÃO DE CANTO	KAPPESBERG	90,50	90,50
1	3	4,00	Un	MESA SECRETÁRIA MEDINDO 75x123x60 CM	KAPPESBERG	257,13	1.028,52
1	4	1,00	Un	MESA SECRETÁRIA 75x100x60 cm	KAPPESBERG	224,00	224,00
1	5	4,00	Un	SUORTE CPU 26 X 25 X 42 CM	KAPPESBERG	69,00	276,00
1	6	4,00	Un	SUORTE TECLADO 1,5X65X35 CM	KAPPESBERG	61,97	247,88
2	1	4,00	Un	GAVETEIRO C/ CHAVE, 2 GAVETAS	KAPPESBERG	131,33	525,32
2	2	2,00	Un	CADEIRA FIXA	CADESINOS	210,00	420,00
2	3	1,00	Un	CADEIRA PRESIDENTE	BLUK	540,00	540,00
2	4	5,00	Un	CONEXÃO DE CANTO	KAPPESBERG	90,50	452,50
2	5	5,00	Un	MESA SECRETÁRIA MEDINDO 75x123x60 CM	KAPPESBERG	257,13	1.285,65
2	6	5,00	Un	MESA SECRETÁRIA 75x100x60 cm	KAPPESBERG	224,00	1.120,00
2	7	5,00	Un	SUORTE CPU 26 X 25 X 42 CM	KAPPESBERG	69,00	345,00
2	8	5,00	Un	SUORTE TECLADO 1,5X65X35 CM	KAPPESBERG	61,97	309,85
2	9	1,00	Un	GAVETEIRO COM CHAVE 70X47X48 CM	KAPPESBERG	346,00	346,00
2	10	1,00	Un	CADEIRA LONGARINA	CADESINOS	890,00	890,00
							8.626,54

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

A entrega e instalação deverão ser realizadas após o recebimento da nota de empenho, de forma imediata.

Entregar no Prédio da Prefeitura – Rua Bento Gonçalves, nº 1020 – centro.

Este contrato terá validade até 31 de dezembro de 2018, ou o término da quantidade contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

OS MÓVEIS DEVERÃO SER EM MDP OU MDF, NA COR TECA ITÁLIA OU SIMILAR.

Conceder garantia mínima de 12 meses dos produtos.

A CONTRATADA compromete-se a entregar as mercadorias licitadas, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos ao CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Os bens serão recebidos e analisados pela Comissão de Recebimento, designada para tais fins pela Portaria nº 975, de 02/05/2018.

Os produtos serão avaliados em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito.

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 8.626,54** (oito mil seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos), o pagamento será efetuado À VISTA, em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor dos produtos já entregues;

b) É vedada a antecipação de pagamento.

c) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica:

(3655) - 4.4.90.52.42.0000 - mobiliário em geral

(2670) - 4.4.90.52.42.0000 - mobiliário em geral

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

i) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,

j) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993;

k) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

l) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.

m) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;

b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA- DO REPRESENTANTE DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

Será representante da Administração Municipal no presente instrumento os servidores: Léia Terezinha Alves da Silva, matrícula 163, Chefe do Setor de Patrimônio da SMA e Marisa Lemos Victorino Constante, matrícula 82, Assessor de Secretário, e como gestora a Servidora Maria Aparecida Chaves Velho, Advogada, matrícula nº 2143, em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 5898/06, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 11 de junho de 2018.

MOÍSES BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AGOSTINHO DA SILVA VELHO & CIA LTDA

Luciano Boenny da Silva
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 453.761.070-00

2 - _____
CPF: 914.260.220-34

Aprovado por: